

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO
CÓDIGO DE ÉTICA DO EXPOSITOR DE GIROLANDO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Código de Ética tem por objetivos fixar normas pelas quais se devem conduzir os criadores, os expositores, seus representantes, tratadores e preparadores, regulando práticas e evitando procedimentos considerados inaceitáveis, por seu caráter antiético nas exposições da raça Girolando. A estas normas devem ser incorporados o Estatuto Social da entidade e o Regulamento das Exposições de Girolando.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - O Código de Ética do Expositor deverá ser aplicado em exposições de gado Girolando de todo o Território Nacional.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Os princípios básicos e fundamentais do presente Códigos são os seguintes:

- I. Zelar pelo bom nome e desempenho da raça em âmbito nacional e internacional;
- II. Participar ativamente de movimentos de interesse da raça;
- III. Colaborar com os projetos de pesquisa, implementados visando o desenvolvimento da raça Girolando;
- IV. Apresentar, propor, colaborar e incrementar planos, programas e projetos que visem à melhoria do Girolando;
- V. Assumir responsabilidade perante órgãos associativos que tenham como escopo a melhoria das condições de desempenho da atividade leiteira, particularmente referente à raça Girolando.

CAPÍTULO IV
DO COMPORTAMENTO E CONDUTA DO CRIADOR EXPOSITOR

Art. 4º - Aos criadores expositores de gado Girolando e aos seus colaboradores diretos (tratadores, preparadores, apresentadores), com e/ou sem vínculo empregatício, **é vedado:**

- I. Omitir, induzir a erro de avaliação, mascarar defeitos, imperfeições morfológicas e problemas genéticos detectados em animais para comercialização e/ou exposição;
- II. Usar títulos que não possuam;
- III. Divulgar qualidade do rebanho que não possam ser comprovadas;
- IV. Pressionar, induzir ou pleitear que técnicos, juízes e dirigentes privilegiem seu rebanho e/ou animal em avaliação;
- V. Emitir e divulgar opiniões desabonadoras sobre concorrentes e/ou outras raças leiteiras;
- VI. Monopolizar informações técnicas, sanitárias ou comerciais sobre a raça, proporcionando prática de “concorrência imperfeita”;
- VII. Agredir física ou moralmente, criticar, desacatar ou interferir o jurado no exercício de sua função com palavras de baixo calão e atitudes incompatíveis com a dignidade da pessoa;
- VIII. Utilizar da instalação da entidade, de cargo de diretoria ao qual foi eleito ou designado, para promoção pessoal e atividades extras à suas funções;
- IX. Adulterar a idade, a propriedade de um animal ou qualquer outro dado do Registro ou Controle Genealógico;
- X. Aplicar substâncias anestésicas e/ou analgésicas no animal antes da entrada em pista;
- XI. O enchimento do rúmen (barril) com líquido de forma artificial;
- XII. Equilibrar o úbere sem ser com o leite produzido naturalmente pelo animal, em qualquer ou todos os quartos do úbere e sem transferência de leite entre os quartos;
- XIII. Tratamento interno do úbere com substância estimulante, irritante, ou qualquer outra substância para melhorar temporariamente a conformação ou produzir efeito aparente;
- XIV. Tratamento externo do úbere com estimulante, irritante, ou qualquer outra substância para melhorar temporariamente ou produzir efeito aparente;
- XV. Diminuir o tamanho do teto ou o uso de cola para alterar o posicionamento e o direcionamento do mesmo. Permitindo-se apenas vedar o canal do teto;
- XVI. Utilizar objetos que altere fisicamente a definição do ligamento central do úbere;
- XVII. Administrar anestesia epidural (firmar a cauda) e ou aplicar qualquer estimulante externa ou internamente ou ambos na região perineal (reto e vagina);
- XVIII. Inserir material estranho/objetos debaixo da pele na linha superior (incluindo fixar pêlos). Vassoura da cauda postíca é permitida;
- XIX. Executar cirurgias de qualquer tipo ou qualquer tipo de intervenção para mudar a anatomia do corpo do animal, couro ou pele, **ficando permitida** somente a remoção de verrugas, tetas extranumerárias, chifres ou batoques, corte (tosquia geral) e escovação de pêlos para confecção da linha de dorso e casqueamento;
- XX. Enfaixar ou drenar líquidos dos jarretes;
- XXI. Animais em tratamento com antibioticoterapia e problemas gerais, deverão vir acompanhados de atestado veterinário. A comissão de admissão da exposição deverá ser informada dos atestados, sendo que este deverá ter o aval do veterinário do evento;
- XXII. Não apresentar o animal para a ultra-sonografia de úbere quando solicitado ou ordenhar a vaca antes da realização do exame.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS EVENTOS

Art. 5º - A comissão organizadora do evento deverá constituir-se de uma equipe composta por no mínimo 03 (três) membros, obrigatoriamente um com formação em medicina veterinária e quando possível de um membro representante da associação (diretor, conselheiro, membro do CDT ou funcionário da entidade), que farão supervisão e inspeção da aplicação do Código de Ética, tendo plenos poderes para desclassificar o animal que infringir o respectivo código.

§ 1º - Dentro da comissão organizadora, deverá ser eleito um representante, para dirimir dúvidas junto aos participantes da exposição e criadores.

§ 2º - A comissão organizadora, na elaboração do orçamento do evento, deverá prever uma rubrica para prática deste Código de Ética, bem como buscar recursos para aplicá-lo.

- Art. 6º** - A comissão organizadora da exposição deverá informar com antecedência de 01 (um) mês do início da exposição, os nomes dos integrantes da mesma, que também ficarão responsáveis pela Supervisão e aplicação do Código de Ética.
- Art. 7º** - Os membros da comissão organizadora poderão a qualquer momento, inspecionar qualquer animal durante o período que o mesmo permanecer no Parque de Exposição. E caso, o úbere ou qualquer parte do animal apresente alguma alteração que não foi previamente informada a Comissão e que fira o presente código, este poderá ser desclassificado antes ou depois do julgamento.
- Art. 8º** - Expositores, preparadores, empregados e representantes deverão entregar aos membros da comissão organizadora quando solicitado, qualquer seringa, agulha, medicamentos ou substâncias preparadas com o propósito de análise laboratorial.
- Art. 9º** - A comissão organizadora pode requerer a qualquer hora, seringas, agulhas, medicamentos e utensílios dos preparadores, amostras de urina, leite, sangue ou quaisquer outros fluidos corporais do animal, com o objetivo de análise laboratorial.
- Art. 10º** - A comissão organizadora terá autoridade para monitorar qualquer animal inscrito através dos métodos abaixo:
- I. Ordenha individual de qualquer vaca ou vacas;
 - II. Coleta de material para teste de qualquer animal a qualquer hora;
 - III. Exame de ultrassonografia do sistema mamário.

§ 1º - Após o julgamento de pista, poderá ser efetuada a coleta de amostras de leite antes da ordenha, das Campeãs e Reservadas de Categoria, para realização dos testes "SNAP-TETRA", "DELVO-TEST" e "DENSIDADE DO LEITE". Os testes deverão ser feitos por um laboratorista indicado pela comissão de supervisão do Código de Ética da referida exposição.

§ 2º - Após a coleta das Campeãs e Reservadas de Categoria, serão sorteadas 03 (três) amostras para a análise. Com as amostras restantes será feita uma amostra composta, que será analisada. Caso o resultado da amostra composta seja positivo, as análises restantes (não sorteadas) serão analisadas.

§ 3º - Logo após o julgamento de pista, poderá ser efetuado o exame de ultrassonografia do sistema mamário, das Campeãs, Reservadas Campeãs de Categoria, e/ou outras determinadas pela comissão organizadora, efetuado por profissionais especializados, credenciados pela Girolando e contratados para esta finalidade.

- Art. 11** - A comissão organizadora após a realização da exposição deverá encaminhar os relatórios, testes e ocorrências até 30 (trinta) dias, após o término do evento à superintendência técnica da GIROLANDO;
- Art.12** - A comissão organizadora deverá orientar a todos os interessados em participar da exposição devendo os mesmos receber uma cópia do "CÓDIGO DE ÉTICA" e assinar no ato da inscrição um **TERMO DE COMPROMISSO**, de que estão cientes das normas e de acordo com os procedimentos. Deverão constar no Termo de Compromisso o nome dos membros da comissão e nº do telefone para contato.
- Art. 13** - A comissão organizadora da exposição fica proibida de liberar práticas e procedimentos constantes do referido Código de Ética.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

- Art. 14** - Caso o teste "SNAP-TETRA" e/ou "DELVO-TEST" apresentem resultados positivos, o animal será desclassificado e o proprietário não terá seus pontos contabilizados em exposições ranqueadas, sendo a pontuação transferida para o animal seguinte da categoria.
- Art. 15** - Se constatado através do exame de ultrassonografia de sistema mamário, imagem de edema subcutâneo severo, sugestiva de lesão iatrogênica, em um ou mais quartos do úbere, que indicam a utilização de recursos que burlam o Código de Ética, independentemente da causa que o provocou, o animal e seu expositor perderão a premiação obtida arcando ainda com as penalidades previstas pela GIROLANDO.
- Art. 16** - Os nomes dos expositores e de seus animais desclassificados poderão ser divulgados como notícia nos informativos da associação.
- Art. 17** - Quando os resultados de julgamento e os relatórios não forem encaminhados à superintendência técnica da GIROLANDO, a exposição não será ranqueada.
- Art. 18** - As transgressões ao presente Código de Ética, com base nos relatórios emitidos pelas comissões organizadoras dos eventos, serão apreciadas pela Diretoria Executiva da GIROLANDO.
- Art. 19** - Aos criadores expositores, seus representantes, preparadores e apresentadores que descumprirem o presente Código de Ética ficam sujeitos gradativamente as seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva:
- I. Primeira Ocorrência: Advertência escrita;
 - II. Primeira Ocorrência de Desacato ao Jurado: 06 (seis) meses de suspensão do expositor das exposições e eventos dos quais a Girolando é organizadora ou participe;
 - III. Segunda Ocorrência: suspensão de no máximo 01 (um) ano para o animal, proprietário e preparador ou seus representantes;
 - IV. Terceira Ocorrência: suspensão de no mínimo 01 (um) ano e no máximo de 03 (três) anos, para o animal, para o expositor, para o preparador ou seus representantes;
 - V. Quarta Ocorrência: Exclusão do Quadro social da entidade.
- Art. 20** - Cabe aos criadores que se sentirem prejudicados, recurso junto a Comissão de Ética da Diretoria Executiva da GIROLANDO.